

Ofício nº 47/2015

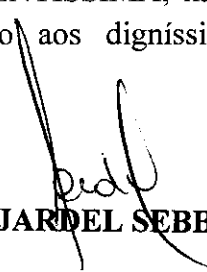
Catalão, de junho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e temporários, e revisão anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"*.

Com este projeto o Executivo Municipal concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e temporários, na ordem de 4,00% (quatro por cento), bem como revisão anual aos Agentes políticos e equiparados, na importância de 3,1451% (Três vírgula quatorze cinquenta e um por cento), ambos retroativos a primeiro de abril do corrente ano.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

12

1

1

PROJETO DE LEI Nº. 50, de 13 de abril de 2015.

“Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e temporários, e revisão anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

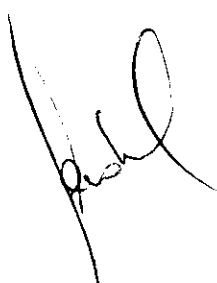
O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS, NOMEADOS E EQUIPARADOS em 3,1451% (três vírgula quatorze cinquenta e um por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) DE abril/2014 a março/2015, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a efetuar a revisão salarial dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), em 3,1451(três vírgula quatorze cinquenta e um por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2014 a março/2015, e a conceder reajuste salarial de 0,8549 (zero vírgula oitenta e cinco quarenta e nove por cento), perfazendo o percentual de 4,00% (quatro por cento), a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2015.

Art. 2º - O reajuste salarial referenciado no caput do Art. 1º desta Lei não alcançará os cargos referenciados na lei municipal nº 3.211, de 23 de janeiro de 2015, que dispôs sobre a adequação via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.



10

11

12

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS, AOS ____ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.



JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

25

26

27



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE
PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente às recomposições/revisões salariais anuais dos agentes políticos e servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e contratados por tempo determinado (temporários).

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 0,02 % – na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (março/2014 a fevereiro/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 127.883.806,35 gerando um impacto de 44,06% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.



despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
03/2014 a 02/2015	44,06	44,17	0,11
TOTAL	44,06	44,17	0,11

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,11%, atingindo o limite de 44,17%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2015.


TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA

”

”